



Deliberação CBH-PCJ Nº 20/94, DE 21 DE DEZEMBRO DE 1.994

Aprova recomendações sobre a utilização das águas na Bacia do Rio Pirai

O Comitê das Bacias Hidrográficas dos Rios Piracicaba, Capivari e Jundiá (CBH-PCJ), no uso de suas atribuições legais, e

Considerando a solicitação do Departamento de Águas e Energia Elétrica - DAEE para que este Comitê manifestasse-se sobre o aproveitamento atual e perspectivas futuras de utilização das águas do Rio Pirai; e

Considerando que o assunto foi analisado no âmbito da Câmara Técnica de Outorgas e Licenças - (CT-OL), onde foi objeto do "Parecer CT-OL Nº 03/94";

Delibera:

Artigo 1º - Ficam aprovadas as recomendações constantes do Parecer Técnico CT-OL 03/94, em anexo.

Artigo 2º - Esta deliberação entra em vigor na data de sua aprovação pelo CBH-PCJ.

RUI BRASIL ASSIS
Secretário-executivo

EDUARDO LOVO PASCHOALOTTI
Vice-presidente

ANTONIO CARLOS DE MENDES THAME
Presidente

Publicado no Diário Oficial do Estado de 07/01/95



ASSUNTO: Utilização das águas da bacia hidrográfica do rio Pirai (Bacia do rio Jundiá) - ref.: Ofício CBH-PCJ nº 081/94, de 30 de novembro de 1994, e Ofício DAEE/SUP/ nº 1858/94, de 30 de novembro de 1994.

APRECIÇÃO:

Considerando o que dispõe o Inciso V do Artigo 26 da Lei 7.663, de 30/12/91, referente à competência dos Comitês de Bacia para promoverem “entendimentos, cooperação e eventual conciliação entre os usuários dos recursos hídricos”;

Considerando que o Departamento de Águas e Energia Elétrica - DAEE, através de Ofício SUP/ nº 1858/94, de 30 de novembro de 1994, encaminhou ao CBH-PCJ solicitação para manifestação quanto ao “aproveitamento atual e perspectivas futuras de utilização das águas da bacia do rio Pirai”, visando “conciliar os interesses relevantes, porém conflitantes, de todos os envolvidos”, objetivando “a expedição de Portarias de Outorga de uso dos recursos hídricos” na região;

Considerando que o Excelentíssimo Senhor Presidente do Comitê das Bacias Hidrográficas dos Rios Piracicaba, Capivari e Jundiá, através de Ofício CBH-PCJ nº 081/94, de 30 de novembro de 1994, encaminhou a solicitação do DAEE à apreciação da Câmara Técnica de Outorgas e Licenças (CT-OL), solicitando ainda, que “em face da manifestação do Senhor representante do município de Indaiatuba, por ocasião da Reunião Preparatória de Valinhos, em 23/11/94”, houvesse pela CT-OL, “esforço especial no sentido de preparar um Parecer Técnico, se possível, a tempo de ser apreciado na 3ª Reunião Ordinária do CBH-PCJ, programada para 21/12/94”, bem como, “na hipótese de uma manifestação parcial ou provisória”, a apresentação de um “cronograma para continuidade da análise do assunto”;

Considerando que a Deliberação CBH-PCJ 10/94, que criou a Câmara Técnica de Outorgas e Licenças, traz no inciso I do Artigo 2º a seguinte atribuição da CT-OL: “Analisar e manifestar-se sobre propostas ou questões específicas, nos seguintes assuntos: ... e)- conflitos de uso de recursos hídricos.”;

Considerando o resultado dos debates e análises técnicas desenvolvidas pela CT-OL com a realização de duas reuniões extraordinárias (em 13/12/94 e 16/12/94), envolvendo a participação de representantes dos municípios envolvidos na questão (Cabreúva, Indaiatuba, Itu e Salto);

CONCLUSÃO:

- a)- Não houve tempo suficiente para que a CT-OL elaborasse um Parecer Técnico com considerações globais e definitivas sobre a utilização atual e futura das águas da bacia do rio Pirai, visando a 3ª Reunião Ordinária do CBH-PCJ, programada para 21/12/94; entretanto, é viável uma manifestação, ainda que parcial, quanto à utilização imediata das águas desse manancial pelo município de Indaiatuba, bem como a proposição de atividades a serem desenvolvidas em 1995;
- b)- Existem diversos estudos técnicos elaborados pelo Departamento de Águas e Energia Elétrica-DAEE e pelo Consórcio Intermunicipal das Bacias dos Rios Piracicaba e Capivari, bem como, estão sendo



executados estudos complementares pelo Consórcio HIDROPLAN (por ocasião da elaboração do Plano Integrado de Aproveitamento e Controle dos Recursos Hídricos das Bacias do Alto Tietê, Piracicaba e Baixada Santista, contratado pelo DAEE), que poderão subsidiar discussões futuras (em 1995) visando o equacionamento definitivo da questão;

- c)- Há atualmente, excedente de água para jusante da seção onde situa-se a captação de água de Salto, possibilitando a sua utilização pelo município de Indaiatuba, sem prejuízo aos atuais usos à montante, na bacia do rio Pirai;
- d)- Os municípios de Cabreúva, Indaiatuba e Itu possuem, além do rio Pirai, outros mananciais superficiais de água para o seu abastecimento público; fato não existente para o município de Salto, que depende quase que exclusivamente da bacia do rio Pirai;
- e)- A utilização harmônica e racional das águas da bacia do rio Pirai, num futuro muito próximo (menos de 10 anos), somente poderá ocorrer se forem envidados esforços conjuntos (entre Estado, os quatro municípios envolvidos, indústrias e irrigantes) no planejamento, projeto e realização de obras que visem o aumento da disponibilidade hídrica e a conservação da qualidade das águas deste curso d'água.

Face às conclusões acima enumeradas e com base nas análises técnicas desenvolvidas, **RECOMENDA-SE** ao plenário do CBH-PCJ a adoção dos seguintes procedimentos:

1. Recomendar ao Departamento de Águas e Energia Elétrica - DAEE que autorize, em instância preliminar, a captação de até 150 l/s das águas do rio Pirai, pelo município de Indaiatuba, em seção situada a jusante da captação de água da cidade de Salto, acrescentando que restrições e condicionantes ao valor da captação acima referido serão impostos ao município de Indaiatuba, no decorrer do ano de 1995, após manifestação a ser emitida pelo CBH-PCJ;
2. Elaborar em 1995, através da Câmara Técnica de Outorgas e Licenças, estudos que conduzam à formulação de restrições e condicionantes de uso das águas da bacia do rio Pirai, não só para a captação de água de Indaiatuba, mas também para os demais usuários, incluindo-se, dentre outros, os seguintes itens:
 - 2.1. Instalação, manutenção e operação de posto(s) fluviométrico(s) no rio Pirai, visando o controle e a fiscalização da utilização de suas águas;
 - 2.2. Instalação, nas adutoras das principais captações no rio Pirai, de dispositivos que permitam a medição e registro contínuos das vazões captadas, visando monitorar e fiscalizar a utilização das águas desse rio;
 - 2.3. Apresentação, pelos quatro municípios envolvidos, de programas de redução de perdas e de consumo "per capita" nos sistemas de produção e distribuição de água tratada;
3. Solicitar que os municípios de Cabreúva, Indaiatuba, Itu e Salto, em articulação com órgãos estaduais e com o acompanhamento desta Câmara Técnica de Outorgas e Licenças, executem, até final de outubro de 1995, acordos e entendimentos (de maneira formal e em documentos adequados) que possibilitem a elaboração e implantação conjunta e partilhada de um **PROGRAMA** de ações e medidas diversas que viabilizem o aproveitamento múltiplo e racional das águas das bacias do rio Pirai e dos demais mananciais da região em questão, destacando a necessidade de apreciação de tal **PROGRAMA**

**Comitê das Bacias Hidrográficas dos
Rios Piracicaba, Capivari e Jundiaí**



no âmbito do CBH-PCJ, visando recomendações ao DAEE quanto às futuras outorgas de uso das águas nessa bacia hidrográfica;

4. Recomendar ao Departamento de Águas e Energia Elétrica - DAEE, que seja priorizada em relação a qualquer outra, a utilização das águas do rio Pirai pela cidade de Salto, até a apresentação pelos municípios envolvidos e a apreciação pelo CBH-PCJ, no final do ano de 1995, do **PROGRAMA** referido no item 3 acima.

a) **LUIZ ROBERTO MORETTI**
Coordenador